



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 397/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0061645/2021-84

PARECER ÚNICO Nº 397/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 38882370			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 03490/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RENLO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação		00249/1990/010/2011	Concedida
Outorga para captação de água superficial		54849/2021	Parecer pelo Deferimento
Outorga para captação em surgência		54416/2021	Parecer pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Curtume Santo Antônio Ltda.			CNPJ: 24.895.484/0001-42
EMPREENDIMENTO: Curtume Santo Antônio Ltda.			CNPJ: 24.895.484/0001-42
MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso - MG			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°55'44,26"S		LONG/X 46°4'05,70"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD7: Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Córrego Liso	
CÓDIGO: C-03-02-6	PARÂMETRO Produção nominal: 1.000 un./dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mônica Flávia Rodrigues Tristão - bióloga			REGISTRO: CRBio 104403/04-D ART nº 20211000106015
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: 35/2019			DATA: 12/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
Larissa Marques Cazelato Bernardes - Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.213-7
De acordo: Elias Venancio Chagas - Diretor Regional de Fiscalização designado Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 01/12/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38852452** e o código CRC **E7EEC314**.



Resumo

O empreendimento **Curtume Santo Antônio Ltda.**, inscrito sob CNPJ 24.895.484/0001-42, atua no setor de fabricação de couro desde 1958, na zona rural do município de São Sebastião do Paraíso/MG.

É detentor da Licença de Operação – REVLO nº 127/2015 para processamento de 1.000 unidades de pele/dia com vistas à produção de peças de couro.

Formalizou em 07/07/2021 na SUPRAM Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 03490/2021 visando a renovação do licenciamento da atividade de fabricação de couro por processo completo.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui produção nominal para processamento de 1.000 unidades de pele/dia para fabricação de couro.

De modo geral, a produção de wet-blue e/ou de couro envolve a execução das seguintes etapas: curtimento, semi-acabamento e acabamento.

Sobre as intervenções em recursos hídricos, o empreendimento possui Portaria de Outorga nº 02081/2015 para captação de água superficial no afluente do córrego Liso para fins de consumo industrial e Portaria de Outorga nº 00194/2016 para captação de água subterrânea em urgência com a finalidade de consumo humano e industrial. Estas portarias encontram-se em renovação, com pareceres favoráveis ao deferimento.

O empreendimento não realiza intervenções ambientais passíveis de regularização nesta fase do empreendimento. Possui construções em APP, anteriores a 22/07/2008, sendo consideradas áreas rurais consolidadas, de acordo com a Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu artigo 2º inciso II.

Em relação aos impactos ambientais, os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são caracterizados como efluentes sanitário e industrial e recebem adequado tratamento. O efluente sanitário é tratado em sistemas compostos por fossas sépticas interligados à ETE do empreendimento. A ETE realiza o tratamento dos efluentes sanitário (proveniente das fossas sépticas) e industrial através de processos físico-químico seguido de processo biológico com lançamento final do efluente tratado no córrego do Liso.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são segregados e armazenados temporariamente para posterior destinação final ambientalmente adequada.

As emissões atmosféricas são controladas através de lavador de gases (COVs) no setor de pintura, filtros de manga (materiais particulados) nos setores de lixadeira/rebaixadeira e cata-fuligem (material particulado e monóxido de carbono) no setor das caldeiras. Já as emissões de ruído são controladas através de manutenções periódicas nos equipamentos e máquinas, havendo, ainda fragmentos florestais no entorno do empreendimento funcionando como barreira física na propagação de ruídos.

Para a mitigação da atração de avifauna no curtume são adotadas as seguintes medidas: limpeza periódica da área industrial, armazenamento temporário de resíduos em depósito fechado, controle de pragas, entre outras.



Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação - RenLO do empreendimento Curtume Santo Antônio Ltda., vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

1. Introdução

1.1. Contexto Histórico

Curtume Santo Antônio Ltda. obteve em 09/11/2015 na 126ª Reunião Ordinária da URC Sul de Minas o **Certificado REVLO nº 127/2015**, com condicionantes, no âmbito do processo administrativo nº 00249/1990/010/2011, para a atividade de “Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético” - código C-03-02-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com validade até 09/11/2021. Publicada na Imprensa Oficial do Estado em 12/11/2015.

Em 07/07/2021 foi formalizado o **processo administrativo SLA nº 03490/2021**, referente à **renovação da licença de operação REVLO nº 127/2015**, para a atividade de “*Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.*” - código C-03-02-6 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017. Enquadra-se na **Classe 5** por apresentar potencial poluidor grande - G e porte do empreendimento médio – M, com produção nominal de 1.000 unidades/dia.

Não há incidência de critérios locacionais, tendo em vista se tratar de renovação de licença de operação.

Em 12/08/2019 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Relatório de Fiscalização nº 35/2019 – ID Sistema de Fiscalização nº 51800/2019), com vistas ao acompanhamento da REVLO nº 127/2015, não sendo verificadas adequações ambientais necessárias para a operação deste.

Em 27/07/2021 foram solicitadas informações complementares, conforme protocolos SLA nº 50182, 50189 e 50194, sendo atendidas em 24/11/2021 através dos identificadores SLA nº 115555, 115551 e 115564.

A análise ambiental constante neste Parecer Único, referente à etapa de vistoria em campo, foi subsidiada por informações obtidas no SICAR, IDE-SISEMA, imagens de satélite disponíveis no *Google Earth*, bem como pelas informações complementares apresentadas e pelo estudo ambiental Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA apresentado sob a responsabilidade do empreendedor e da profissional bióloga Mônica Flávia Rodrigues Tristão, com registro no respectivo Conselho de Classe (CRBio 104403/04-D), e conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 20211000106015, em substituição à vistoria



técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

O empreendimento é detentor do registro nº 18847 no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA e do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora nº 06165/2020, com validade até 30/09/2022.

Possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB Série-MG nº 191598, com validade até 03/08/2023.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, após análise do RADA e das informações complementares apresentadas, considerou os referidos documentos satisfatórios para avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

1.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Curtume Santo Antônio Ltda. realiza o processamento de pele animal (bovino) para fabricação de peças de couro desde 1958.

Situa-se no local denominada Chácara do Liso, às margens da rodovia BR 265, na zona rural do município de São Sebastião do Paraíso/MG (Figura 1).

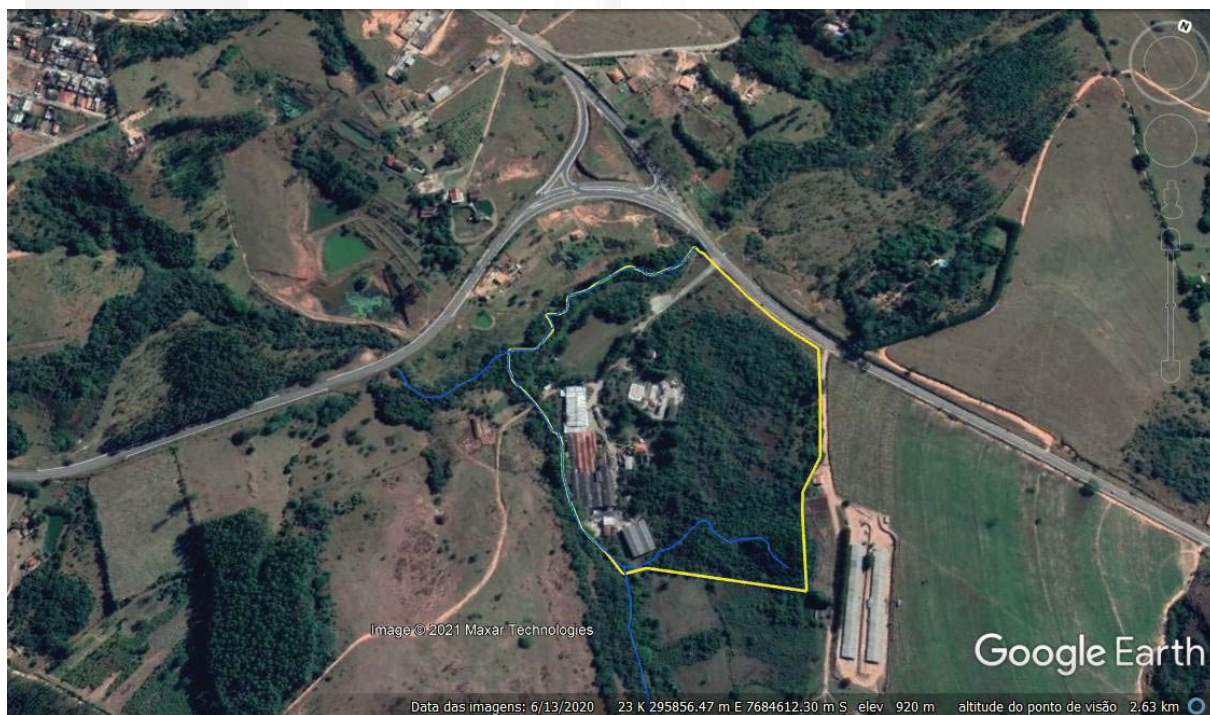


FIGURA 1 - Localização do Curtume Santo Antônio Ltda., com delimitação do imóvel (em amarelo) e dos cursos d'água no entorno do empreendimento (em azul).

Fonte: Google Earth.



Apresenta área total de terreno 154.439 m² e área útil de 10.574,44 m², que corresponde a área construída atual e compreende: recepção, administração, refeitório, almoxarifado, sanitários/vestiários, oficina, setores de couro salgado e couro wet-blue - onde estão instalados os equipamentos utilizados para fabricação do couro, depósito de produtos químicos, depósito de wet-blue, depósito de raspas e aparas e expedição. Há, ainda, caldeira a lenha, estação de tratamento de água – ETA, reservatórios de água, estação de tratamento de efluentes – ETE e depósito de resíduos.

Conta com 100 colaboradores que operam o empreendimento em dois turnos de trabalho (07:00h – 17:00h e 22:00h – 07:00h), 21 dias/mês, todos os meses do ano.

O empreendimento tem capacidade para processar 1.000 unidades de pele bovina/dia e o percentual médio de utilização desta capacidade foi 56,20% nos últimos dois anos, de acordo com o RADA.

As matérias-primas da fabricação de couro são peles salgadas e/ou verdes (com sangue) e os insumos são: ácido fórmico, ácido sulfúrico, amina, cal, corantes, cloreto de sódio, clorito de sódio, enzima, fungicida, óleo cru, óxido de magnésio, óleo sulfatado, óleo sulfitado, pigmentos, polifosfato, resina acrílica, sulfato de cromo, sulfeto de sódio, taninos e tensoativos. O consumo mensal de matérias-primas e insumos consta no item 5.8 do RADA.

De acordo com os estudos, os insumos são armazenados em local adequado, dotado de cobertura, piso impermeável e sistema de contenção de vazamento.

O processo produtivo do couro inicia-se com o recebimento das peles salgadas e/ou peles verdes (com sangue) e pode ser dividido em 4 fases: pré-curtimento, curtimento, acabamento molhado e acabamento seco.

1) O pré-curtimento apresenta as seguintes etapas:

Remolho: Processo de limpeza da pele realizado no fulão, que visa a reidratação da pele e a remoção de proteínas globulares, sangue, esterco e outras sujeiras. Para tanto, são usados produtos químicos como: tensoativos, Álcalis (NaOH) e bactericidas.

Depilação/Caleiro: Etapa de remoção de pelos e da epiderme e abertura da estrutura fibrosa, realizada no fulão de remolho com produtos químicos depilantes (sulfeto de sódio) e intumescentes (hidróxido de cal).

Descarne: Consiste na remoção completa da hipoderme da pele, realizada na máquina de descarnar, com a geração de carnaça (resíduo encaminhado para graxaria para recuperação do sebo).



Divisão: Consiste na divisão da pele em duas ou mais camadas paralelas à flor (camada superior que continha os pelos), com geração do subproduto aparas para gelatina.

Desencalagem: Etapa de remoção da cal combinada com a pele, através do uso de reagentes ácidos ou salinos que solubilizam os íons de cálcio ligado à pele. O sal utilizado com maior frequência é o sulfato de amônia, podendo ser usado o cloreto de amônia. Na desencalagem com ácidos são usados ácidos orgânicos e inorgânicos, sendo o ácido bórico mais utilizado como ácido inorgânico e dentre os orgânicos o ácido fórmico, acético e sulfofáltico.

Purga: Realizada no mesmo fulão da desencalagem para remoção da pigmentação da pele (rufa) e a hidrólise e remoção de materiais interfibrilares e material queratinoso degradado. A purga consiste num conjunto de reagentes (enzimas proteases, sais amoniacaís e um suporte inerte) utilizado no banho da pele. Após a purga, realiza-se a lavagem da pele.

De acordo com os estudos, as etapas de desencalagem e purga são as que mais demandam água no processamento do couro.

2) O curtimento apresenta as seguintes etapas:

Píquel: Etapa que visa o condicionamento da pele para facilitar a difusão dos sais de cromo no seu interior e sua ligação com as proteínas, através da utilização de ácido sulfúrico e ácido fórmico, para redução do pH, e também cloreto de sódio, para evitar o intumescimento do colágeno da pele.

Curtimento: Consiste no banho da pele com sulfato monobásico de cromo (curtimento mineral) com o intuito de aumentar a resistência desta ao ataque de microrganismos e enzimas, e elevar a estabilidade hidrotérmica da pele curtida. Ao final do banho há a geração de cromo trivalente (contaminante), motivo pelo qual a água do banho é totalmente recirculada, e a pele passa a ser denominada couro.

Enxugamento: Realizada em máquina de enxugar, de feltro, tipo calandra que pressiona o couro, retirando o excesso de água. O efluente é reciclado, como forma de retenção do cromo residual.

Classificação: Análise visual das peças de couro, em função da qualidade e do artigo final desejado.

3) O acabamento molhado do couro apresenta as seguintes etapas:

Rebaixamento: Consiste no ajuste da espessura do couro às especificações dos produtos a que se destinam, sendo realizado em máquina que raspa o couro com geração de serragem de rebaixadeira e aparas de wet-blue.



Neutralização: Etapa de banho do couro no fulão para eliminação de ácidos livres provenientes do curtimento, sendo usados sais de ácidos fracos (bicarbonato de amônio e formiato de sódio). Após a neutralização, a peça de couro é lavada.

Recurtimento: Consiste em banho com curtentes minerais (taninos vegetais e/ou sintéticos) com vistas a completar o curtimento e conferir ao couro suas características finais.

Tingimento: Etapa de banho em fulão para conferência de cor ao couro, com variação do volume de água em função da penetração desejada do corante.

Engraxe: Consistem na lubrificação das fibras com utilização de óleos de origem vegetal, animal e mineral, visando aperfeiçoar a resistência do couro e conferir maciez. Após o engraxe, a peça de couro é lavada.

Secagem: Remoção física da água em máquina de enxugar para redução da umidade do couro, sendo o couro submetido aos seguintes tipos de secagem: secagem em varas, secotermo, secador a vácuo e togling.

4) As etapas do acabamento a seco são descritas a seguir:

Amaciamento: Consiste num estiramento sucessivo e rápido do couro, realizado em palecionadora, para que suas fibras se reorganizem na forma original, conferindo maciez à peça.

Togling: Etapa de secagem do couro em estufa.

Lixamento: Consiste em submeter o couro à abrasão de um rolo metálico revestido com papel de lixa de forma a eliminar irregularidades.

Acabamento: Etapa que visa submeter o couro às características de cor, brilho, textura e outras adequadas ao produto final, através da aplicação com pistolas ou rolos metálicos de pigmentos, resinas acrílicas, ceras sintéticas e de carnaúba.

Medição e expedição: Consiste na determinação da área (m²) dos couros para posterior expedição ao mercado consumidor.

O fluxograma do processo produtivo é apresentado na Figura 2.

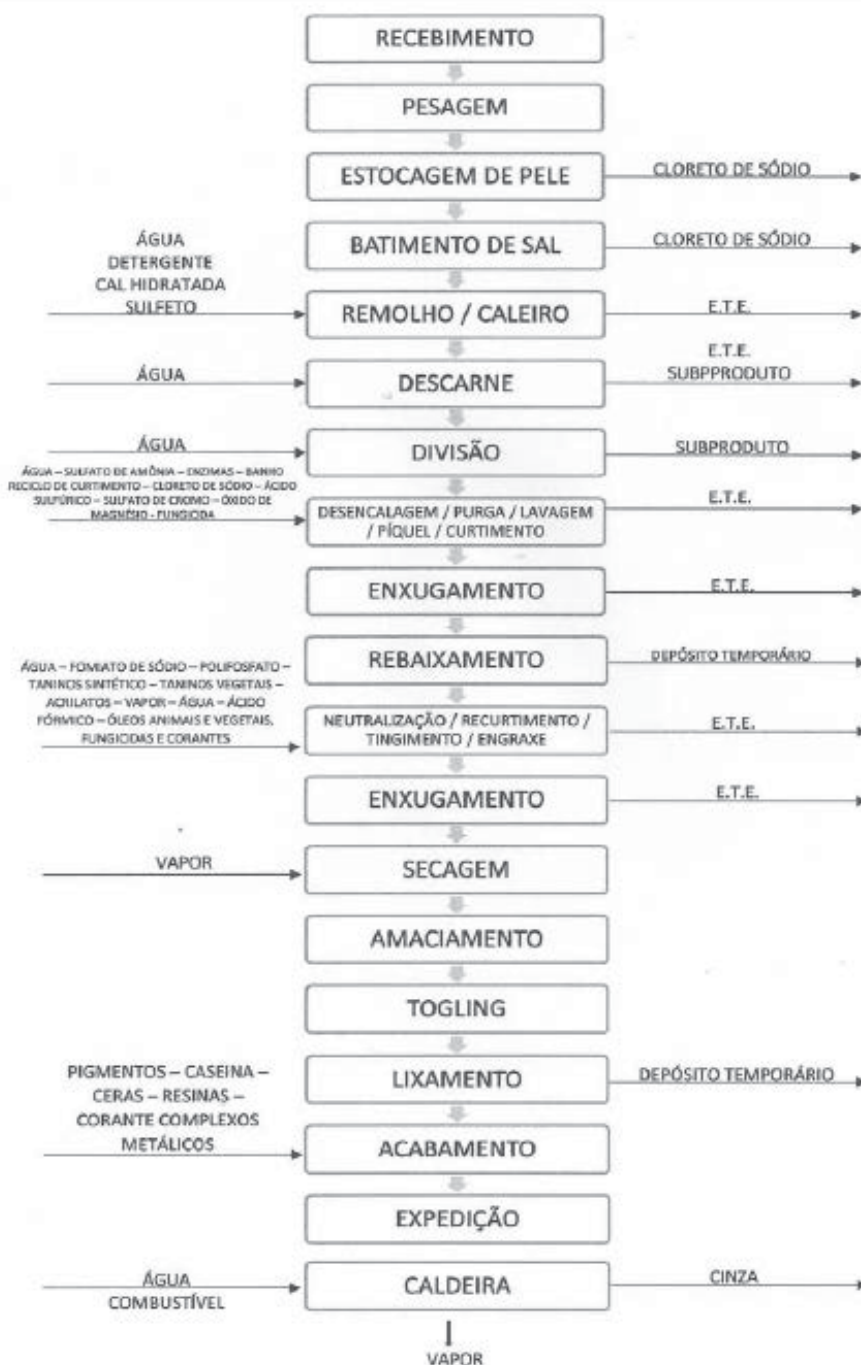


FIGURA 2 – Fluxograma da fabricação de couro por processo completo.

Fonte: RADA.

A energia elétrica no empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG Distribuição S.A., sendo o consumo médio mensal de 497,00 kw/h. Para geração de energia térmica o empreendimento possui 2 caldeiras movidas à lenha, sendo uma ATA 1979 com capacidade nominal de 4.000 kgv/h e 2,78 MW e outra FORTES com capacidade nominal de 3.500 kgv/h e 2,44 MW.



O abastecimento de água para fins de consumo industrial e consumo humano se dá por captação de água superficial e por captação de água em surgência, através das Portarias de Outorga nº 02081/2015 e nº 00194/2016, respectivamente. Estas portarias encontram-se em renovação com pareceres pelo deferimento, estando vinculados à renovação da licença de operação (processo administrativo SLA nº 03490/2021).

O empreendimento possui também uma oficina no setor produtivo, em área dotada de cobertura, piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas à ETE.

De acordo com o RADA, não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante a vigência da REVLO nº 127/2015.

2. Diagnóstico Ambiental

Mediante consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, através das coordenadas geográficas do empreendimento: latitude 20° 55' 44,26" S e longitude 46° 57' 05,70" W, verifica-se que o empreendimento localiza-se em área de muito baixa vulnerabilidade natural.

Constatou-se, ainda, que o empreendimento não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas e também não se situa na Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição.

O empreendimento não se encontra em área de bens tombados e acautelados ou de influência de patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

Apesar deste estar localizado em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cavidades identificadas em seu entorno imediato, conforme verificado no IDE-Sisema.

Insere-se dentro de Área de Segurança Aeroportuária – ASA do aeródromo público de São Sebastião do Paraíso. Por se tratar de atividade atrativa de avifauna existente até 20 km do referido aeródromo, foi apresentado no processo Termo de Responsabilidade do empreendedor na mitigação do atrativo de avifauna – espécies problema para aviação.

Tendo em vista se tratar de empreendimento já instalado e em operação, objeto de revalidação de LO, cujos impactos ambientais são mitigáveis conforme descrito no item 4 deste parecer, não há óbice a localização do empreendimento em questão.



2.1. Recursos Hídricos

Curtume Santo Antônio Ltda. situa-se na sub-bacia do córrego Liso, que integra à bacia estadual do rio Grande, pertencente à bacia federal do rio Paraná.

De acordo com o IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos ou a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial, estando fora de rios de preservação permanente, conforme Lei nº. 15.082/2004).

A demanda hídrica do empreendimento é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Demanda hídrica do Curtume Santo Antônio Ltda.

Finalidade do consumo	Quantidade (m³/mês)		Origem
	Máxima	Média	
Processo industrial	21.606,55	7.093,80	Afluente do córrego Liso e surgência (nascente)
Lavagem de pisos e equipamentos	6.475,25	2.465,43	
Produção de vapor	1.680,00	1.680,00	
Consumo humano	147,00	147,00	

Fonte: RADA.

O empreendimento é detentor da Portaria de Outorga nº 02081/2015, retificada em 18/09/2018 no âmbito do processo 47321/2016, referente à captação de água superficial em afluente do córrego Liso, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°55'46"S e de longitude 46°57'01"W, para uma vazão de 36,00 m³/h durante 20:00 horas/dia, totalizando 720,00 m³/dia para fins de consumo industrial, com validade até 09/11/2021. Esta portaria encontra-se em renovação, no âmbito do processo de outorga nº 54849/2021, com parecer pelo deferimento.

É, ainda, detentor da Portaria de Outorga nº 00194/2016, emitida em 29/01/2016, no âmbito do processo nº 29737/2015, referente à captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°55'40"S e de longitude 46°56'52"W, para uma vazão de 20,40 m³/h durante 12:00 horas/dia, totalizando 244,80 m³/dia para fins de consumo humano e industrial, com validade até 09/11/2021. Esta portaria encontra-se em renovação, no âmbito do processo de outorga nº 54416/2021, com parecer pelo deferimento.

Verifica-se, assim, que a demanda hídrica do empreendimento é atendida pelas outorgas vigentes.



2.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado no local denominado Chácara do Liso, registrado na matrícula nº 52.649, na zona rural do município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Conforme recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, o imóvel possui área total de 15,4439 ha e 3,1923 ha de área de reserva legal proposta, não inferior a 20% da área total do imóvel, aprovada no âmbito do processo administrativo nº 00249/1990/010/2011.

O empreendimento possui construções em APP (setores de couro wet-blue e de serragem de rebaixadeira, cabine de força, lavador de névoa, depósito de raspas e aparas, barracão, sanitários/vestiários, depósito de couro salgado e wet-blue) anteriores a 22/07/2008, conforme informações e imagens aéreas apresentadas pelo empreendedor no âmbito das informações complementares (Figura 3).

Desta forma, as referidas áreas são consideradas áreas rurais consolidadas, de acordo com a Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu artigo 2º inciso II (Figura 3).



FIGURA 3 – Delimitação do imóvel (*em amarelo*), da área de reserva legal (*em verde*), dos cursos d'água (*em azul*) e APPs (*em laranja*).

Fonte: CAR e Google Earth.



Segundo RADA, nesta fase do empreendimento não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização (intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa).

3. Compensações

O empreendimento Curtume Santo Antônio Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985/2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis;
- c) o empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

4. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Como potenciais impactos inerentes à atividade de fabricação de couro tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários; emissões atmosféricas e de ruídos, geração de resíduos sólidos, e, também, atração da avifauna.

4.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no curtume têm presença significativa de cromo, sulfetos e nitrogênio; elevado pH e grande quantidade de matéria orgânica e sólidos em suspensão e devem receber adequado tratamento antes do lançamento no córrego Liso.

De acordo com o RADA, são gerados no processo produtivo efluente industrial com vazão máxima de 905,85 m³/dia e efluente sanitário com vazão máxima de 7,00 m³/dia.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são destinados inicialmente para tratamento em 5 fossas sépticas, sendo posteriormente direcionados para a ETE.

Os efluentes industriais são destinados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. O processo se inicia com a chegada do efluente industrial, juntamente com efluente de fossa séptica na caixa de recebimento, seguindo para o tanque equalizador com aeradores. Deste, o efluente equalizado passa por uma peneira autolimpante e segue para o tratamento físico-químico com a adição de coagulantes e floculadores nos decantadores primários. O efluente dos decantadores é destinado para o tratamento biológico no reator de lodos ativados,



com sistema de aeração prolongada. Deste reator, o efluente é direcionado aos decantadores secundários, sendo o efluente tratado lançado no córrego Liso, após medição de vazão (calha Parshall).

Os lodos dos decantadores primários e secundários, bem como do reator de lodos ativados são destinados para uma caixa de lodo interligada a uma centrífuga, que através da ação mecânica da centrífuga reduz o teor de umidade (desidratação) e o volume dos sólidos. Estes desidratados são acondicionados em bags para destinação para aterros industriais devidamente licenciados, enquanto o percolado retorna para o tanque equalizador.

O empreendimento realiza a recirculação dos banhos do curtimento e enxugamento afim de reter o cromo presente no processo industrial.

No Anexo B do RADA encontra-se a planta de localização e o lay-out do empreendimento, compreendendo também as estruturas da ETE.

4.2. Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados no Curtume Santo Antônio Ltda. são: resíduos orgânicos, resíduos recicláveis, cinzas da caldeira, pelo, aparas/refilas de couro, pó de couro, serragens (pó de lixadeira e de rebaixadeira), sucatas de ferro e borras de tinta.

O detalhamento dos referidos resíduos com identificação da origem e taxa de geração, bem como a classificação de acordo com a NBR 10.004 e destinação final para empresas especializadas e licenciadas são apresentadas no item 6.3 do RADA.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são armazenados temporariamente em um depósito coberto, impermeabilizado e composto por baias de segregação até a sua destinação ambientalmente adequada.

Os resíduos de características domésticas (resíduos orgânicos de sanitários e refeitório) são destinados para coleta pública municipal. Os resíduos recicláveis, sucatas de ferro e também os resíduos contaminados com óleos e graxas tem como destinação final a empresa Carla Roberta de Souza e Cia Ltda., detentora do Certificado de LAS/RAS nº 159/2019.

As cinzas de caldeira e pelos são encaminhados para aplicação no solo de áreas agrícolas.

Os resíduos: aparas de couro, serragens e pó de couro, lodo da ETE e borras de tinta, foram analisados por laboratório, caracterizados e reclassificados de acordo com a NBR 10.004/2004 como resíduos classe IIA (laudos laboratoriais protocolados sob nº 36520927 - processo SEI nº 1370.01.0019361/2021-62), sendo destinados



para a empresa Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda. – ME, detentora da Certificado de LAS-Cadastro nº 4380/2021.

4.3. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento referem-se a emissão de materiais particulados nos setores de lixadeira/rebaixadeira e das caldeiras, bem como compostos orgânicos voláteis – COVs no setor de pintura.

Medidas mitigadoras: No setor de pintura é adotado um lavador de gases (névoa) instalado no túnel de pintura para controle da emissão dos compostos orgânicos voláteis – COVs, com efluente direcionado para ETE.

Para mitigação da emissão de materiais particulados nos setores de lixadeira/rebaixadeira há filtros de manga, enquanto que no setor das caldeiras há um cata-fuligem.

4.4. Emissões de Ruídos

Os ruídos gerados no empreendimento estão relacionados à operação das máquinas e equipamentos para produção do couro.

Medidas mitigadoras: Como medidas de controle das emissões de ruídos tem-se a manutenção periódica nos equipamentos e máquinas em operação no empreendimento. Para o conforto acústico dos funcionários são fornecidos protetores auriculares como equipamentos de proteção individual – EPIs.

O Curtume Santo Antônio Ltda. localiza-se em área rural, distante de núcleos populacionais e possui no seu entorno fragmentos florestais, que constituem barreira física na redução da propagação de ruídos para fora do empreendimento.

4.5. Atração de Avifauna

O empreendimento em questão realiza o manuseio de matérias-primas (peles em sangue), subprodutos (carcaças e aparas de pele) e geração de resíduos com alto teor de matéria orgânica, sendo atrativo da avifauna por oferta de alimento.

Desta forma, para garantia da segurança aeroportuária faz-se necessária a adoção de medidas mitigadoras de focos de aves no empreendimento.

Medidas mitigadoras: É realizada a limpeza periódica da área industrial, de forma a não haver acúmulo de resíduos que se tornem atrativos de aves. Os resíduos orgânicos (lixos de sanitários, refeitório) são acondicionadas em depósito temporário de resíduos com destinação semanal para coleta pública municipal.



Além disso, as matérias-primas (peles em sangue), quando recebidas, seguem direto para o fulão de processamento, não havendo armazenamento na empresa. Os subprodutos (carcaças e aparas de pele) são armazenados em barracão próprio, conforme determinado pelo SIF, e normalmente não ficam neste barracão mais de um dia.

Tem-se, ainda, o controle de pragas (ratos e baratas) no empreendimento, realizado por empresa especializada.

De acordo com os estudos, a empresa prevê a eliminação dos meios de atração da avifauna, como mecanismos para evitar sua aproximação nas dependências do curtume e conseqüentemente para a região aeroportuária, não sendo, portanto, a adoção de métodos de dispersão de aves.

Consta no processo o Termo de Responsabilidade do empreendedor na mitigação do atrativo de avifauna – espécies problema para aviação.

Ressalta-se que deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

Deverão, ainda, ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

5. Programa de Educação Ambiental - PEA

Foi solicitado por meio de Informação Complementar em 27/07/2021, no Processo SLA nº 3490/2021, em seu item 9, Programa de Educação Ambiental – PEA para o público interno, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e da Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018 e em 24/11/2021 foi protocolado de forma tempestiva o estudo.

O empreendimento Curtume Santo Antônio Ltda, CNPJ: 24.895.484/0001-42 localiza-se na Zona Rural de São Sebastião do Paraíso- MG. O Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) foi aplicado apenas ao público interno: trabalhadores da fábrica e administrativo: gerentes, encarregados, técnicos de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, profissionais de toda extensão fabril. Uma vez que o local onde a empresa está localizada não há presença de nenhuma comunidade rural, estando afastada dos núcleos urbanos e periurbanos do município.



Não foi realizada a etapa de Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), apenas foram apresentados os objetivos gerais e específicos, metas e indicadores e cronograma de atividades.

Logo pode-se dizer que a Deliberação Normativa COPAM nº 238, de 26 de agosto de 2020, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais não foi seguida.

Isso, pois, a etapa do Diagnóstico Ambiental Socioparticipativo não foi realizada neste PEA. Essa etapa é essencial e visa diagnosticar, sensibilizar, mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua melhoria, considerando os impactos socioambientais do empreendimento, resultando em uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA conforme descrito na definição que consta no Art. 2 da DN citada.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes da REVLO nº 127/2015

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0950887/2015, que subsidiaram a concessão da REVLO nº 127/2015, são apresentadas nas Figuras 4 e 5.

ANEXO I		
Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Curtume Santo Antonio LTDA.		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar Certificado de Regularidade junto ao IBAMA	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

FIGURA 4 – Condicionantes da REVLO nº 127/2015.

Fonte: Parecer Único nº 0950887/2015.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Curtume Santo Antonio Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sulfetos, cromo total, cromo hexavalente	<u>mensal</u>

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e SOx	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar anual a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

FIGURA 5 – Programa de Automonitoramento da REVLO nº 127/2015.

Fonte: Parecer Único nº 0950887/2015.

O acompanhamento das condicionantes da REVLO nº 127/2015 foi realizado pela equipe interdisciplinar do NUCAM da Supram Sul de Minas, no período de novembro de 2015 a abril de 2017, conforme Auto de Fiscalização nº 172225/2017, no período de novembro de 2015 a fevereiro de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 103458/2019, no período de março a julho de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 200473/2019 e no período de agosto de 2019 a julho de 2021, conforme Auto de Fiscalização nº 17203/2021, sendo apresentado a seguir:

Condicionante 01: Cumprida.

Sobre o atendimento ao Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Efluentes Atmosféricos, tem o que se segue:

- a) Período de acompanhamento: nov/2015 a abr/2017 – Auto de Fiscalização nº 172225/2017:

As análises de efluentes líquidos foram apresentadas tempestivamente no período analisado, respeitando a frequência de análise e entrega dos resultados, não ocorrendo valores acima dos limites estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008.

Sobre o automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, observou-se a entrega tempestiva dos relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados, no período em questão. Entretanto, foi verificado que os resíduos perigosos – Classe 1 foram transportados e destinados para empresas que não possuíam a época licença para gestão destes resíduos.

Em relação aos efluentes atmosféricos, as análises foram apresentadas tempestivamente no período analisado, de acordo com os limites estabelecidos na



legislação vigente, bem como com apresentação dos documentos solicitados no Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos.

Desta forma, verificou-se no Auto de Fiscalização nº 172225/2017 o descumprimento de condicionantes por destinação inadequada dos resíduos perigosos Classe I, culminando na lavratura do Auto de Infração nº 93588/2017.

b) Período de acompanhamento: nov/2015 a fev/2019 – Auto de Fiscalização nº 103458/2019:

Apesar de ter sido verificado nos laudos de análise de efluentes líquidos o não lançamento acima dos valores estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008, observou-se a entrega intempestiva dos relatórios de análises, bem como a realização de coletas simples para o parâmetro DBO, ao invés de coletas compostas, conforme determinado no Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos.

Sobre o automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, observou-se a entrega intempestiva dos relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados. Entretanto, verificou-se que a destinação dos resíduos foi adequada para empresas licenciadas.

A apresentação do automonitoramento de efluentes atmosféricos ocorreu de forma tempestiva no período analisado. Porém, os laudos apresentados em 26/03/2018 (protocolo SIAM R057288/2018) e 2016 (protocolo SIAM R106050/2016) não continham resultados de monitoramento do parâmetro SO_x para a chaminé da caldeira.

Sendo assim, verificou-se no Auto de Fiscalização nº 103458/2019 o descumprimento de condicionantes por entrega intempestiva, não apresentação dos resultados de monitoramento do parâmetro SO_x para a chaminé da caldeira, bem como a realização de coletas simples do parâmetro DBO dos efluentes líquidos, culminando na lavratura do Auto de Infração nº 180411/2019.

c) Período de acompanhamento: mar/2019 a jul/2019 – Auto de Fiscalização nº 200473/2019:

De acordo com o referido Auto de Fiscalização verificou-se no período de março a julho de 2019 o cumprimento do Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Efluentes Atmosféricos, conforme estabelecido na condicionante da licença.

Este acompanhamento de condicionantes foi realizado afim de completar o embasamento ao Relatório Técnico de Fiscalização nº 35/2019, em resposta à demanda do Ministério Público (Ofício nº 334/2019 – IC: 0647.15000169-9), na qual



requisitou vistoria *in loco* ao empreendimento para fins de detecção de possíveis irregularidades.

A vistoria requisitada foi realizada em 12/08/2019, não sendo observadas irregularidades com relação ao lançamento de efluentes sem tratamento prévio no curso d'água. Concluiu-se que o empreendimento em questão vinha cumprindo as condicionantes, conforme especificado no Parecer Único, não sendo constatada nenhuma irregularidade ambiental.

d) Período de acompanhamento: ago/2019 a jul/2021 – Auto de Fiscalização nº 200473/2021:

Sobre o automonitoramento dos efluentes líquidos verificou-se a entrega tempestiva dos laudos de análise no período analisado, bem como o atendimento dos parâmetros aos limites estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para lançamento em curso d'água.

Com relação ao automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, observou-se a entrega tempestiva dos relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com exceção daqueles resíduos perigosos, tais como: aparas de couro, serragem e pós de couros. Apesar dos referidos resíduos terem sido encaminhados para empresas devidamente licenciadas, verificou-se que o empreendimento tem classificado os resíduos como classe II A. A Norma NBR 10.004/2004 “RESÍDUOS SÓLIDOS- CLASSIFICAÇÃO”, classifica em seu anexo “B”, sob os códigos “K193 Aparas de couro provenientes de couros curtidos ao cromo”, “K194 Serragem e pós de couro provenientes de couros curtidos ao cromo” e “K195 Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de curtimento de couros ao cromo”, como tóxicos pela presença de Cromo Hexavalente em sua composição, sendo, portanto, enquadrados como resíduos perigosos Classe I.

Ressalta-se que em atendimento ao Auto de Fiscalização nº 200473/2019 foram apresentados os laudos laboratoriais de análise dos resíduos: aparas de couro, serragem e pós de couros (protocolo nº 36520927 - processo SEI nº 1370.01.0019361/2021-62) que confirmam a reclassificação dos referidos resíduos na Classe IIA, de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 10.004/2004.

Sobre o automonitoramento de efluentes atmosféricos, as análises foram apresentadas tempestivamente no período analisado, de acordo com os limites estabelecidos na DN COPAM nº 187/2013, bem como com apresentação dos documentos solicitados no Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos.



Desta forma, verificou-se no Auto de Fiscalização nº 200473/2021 que o empreendimento em tela apresenta bom desempenho no cumprimento das condicionantes estabelecidas na REVLO nº 127/2015.

Condicionante 02: Cumprida.

O Certificado de Regularidade junto ao IBAMA foi apresentado à SUPRAM Sul de Minas em 10/12/2015, conforme protocolo SIAM nº R0520831/2015, tempestivamente.

Desta forma, considera-se esta condicionante atendida.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Curtume Santo Antônio Ltda. possui sistemas de controle ambiental para gerenciamento de possíveis impactos ambientais da atividade de fabricação de couro.

Os efluentes líquidos são objetos de adequados tratamentos no empreendimento. Os efluentes sanitários são destinados a fossas sépticas, sendo os efluentes tratados direcionados para a ETE. A ETE realiza o tratamento do efluente industrial, juntamente com os efluentes das fossas, através de processos físico-químico e biológico, com destinação final dos efluentes tratados no córrego do Liso.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e armazenados temporariamente para destinação final ambientalmente adequada.

Para o controle das emissões de ruídos são realizadas manutenções periódicas nos equipamentos e máquinas, enquanto o controle das emissões atmosféricas se dá através de lavador de gases no setor de pintura, filtros de manga nos setores de lixadeira/rebaixadeira e cata-fuligem no setor das caldeiras.

O empreendimento adota, ainda, medidas mitigadoras do impacto da atração de avifauna.

Apesar do empreendimento ter apresentado desconformidades nos prazos para atendimento das condicionantes da REVLO nº 127/2015, conforme Autos de Fiscalização nº 172225/2017 e nº 103458/2019, o empreendedor demonstra envia esforços no cumprimento das referidas condicionantes, restando-lhe adequar a suas práticas de automonitoramento.

Observou-se, ainda, que os sistemas de controle ambiental do empreendimento em questão estão em conformidade com àqueles pretendidos para a atividade



desenvolvida no Curtume Santo Antônio Ltda., localizado no município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.

Para a obtenção da LO, que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes na empresa, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante no tópico 6. deste parecer, as condicionantes foram consideradas cumpridas. No entanto, foi ressaltada a necessidade de adequação de suas práticas de automonitoramento.

A conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação.



O prazo da licença será de 06 (seis) anos, de acordo com previsão constante no artigo 37, §2º, do Decreto nº 47.383/2018, em razão da existência de dois autos de infração, lavrados na vigência da licença anterior, com penalidade definitiva.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **Curtume Santo Antônio Ltda.** para a atividade de “Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético”, no município de **São Sebastião do Paraíso**, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Curtume Santo Antônio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Curtume Santo Antônio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Curtume Santo Antônio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar NOVO Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, utilizando-se de ferramentas participativas, e Programa de Educação Ambiental - PEA REESTRUTURADO de acordo com o NOVO DSP, para os públicos interno e externo, conforme a DN nº 214/2017 (alterada pela DN nº 238/2020) e Instrução de Serviço - IS nº 04/2018 .	120 dias, A contar da publicação da concessão da licença ambiental.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Curtume Santo Antônio Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Líquidos e Qualidade da Água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE ^[1]	DBO, DQO, óleos minerais, gorduras animais e óleos vegetais, cromo trivalente, cromo hexavalente, sulfeto, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, surfactantes, pH, temperatura e vazão	<u>1 vez a cada 3 meses (trimestral)</u>
Pontos a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes no curso d'água (córrego do Liso) ^[2]	DBO, cromo total, sulfeto, cor verdadeira, turbidez, oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão, pH	<u>1 vez a cada 3 meses (trimestral)</u>

^[1] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

^[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Locais de amostragem:

Efluente industrial: Entrada da ETE (efluente bruto): após caixa de recebimento dos efluentes sanitário e industrial.

Saída da ETEI (efluente tratado): saída do decantador secundário antes de seguir ao curso d'água.

Curso d'água: A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente tratado, no curso d'água receptor.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da Caldeira ATA 1979	Lenha	2,78	Material particulado (MP) e Monóxido de carbono (CO)	Anual
Saída da chaminé da Caldeira Fortes	Lenha	2,44	Material particulado (MP) e Monóxido de carbono (CO)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.